



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/11 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Clube (Madeira), Lda., – serviço de programas Rádio Clube (Funchal/Ilha da Madeira)**

Lisboa  
4 de janeiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/11 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Clube (Madeira), Lda., – serviço de programas Rádio Clube (Funchal/Ilha da Madeira)

#### I. Pedido

1. A 1 de setembro de 2023, deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela sociedade Rádio Clube (Madeira), Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Funchal, na frequência 106.8MHZ, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Clube, registado na ERC sob o n.º 423184.
3. A licença do operador requerente é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 1 de setembro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II. Enquadramento Legal

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei nº 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### III. Instrução

---

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

- 10.** Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
- 10.1** Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
  - 10.2** Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
  - 10.3** Certidão do Registo Comercial do operador;
  - 10.4** Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
  - 10.5** Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
  - 10.6** Declarações individualizadas dos detentores do capital social do operador, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
  - 10.7** Linhas gerais de programação e grelha de programação;
  - 10.8** Estatuto editorial;
  - 10.9** Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - 10.10** Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;

- 10.11 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.12 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Funchal 1;
- 10.13 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.14 Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 30 de agosto e 2 de setembro.

#### **IV. Operador Radiofónico**

- 11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 30 de março, a qual foi renovada por 10 anos nos termos da deliberação aprovada em reunião da Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de julho de 2002, e novamente pela Deliberação 42/LIC-R/2008, da ERC, de 10 de novembro de 2008.
- 12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
- 13. A Rádio Clube (Madeira), Lda., tem por objeto principal «o exercício da atividade de radiodifusão» respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

## **V. Obrigações Legais**

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo 1) e a audição de dois dias de emissão, 30 de agosto e 2 de setembro.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, registou-se uma participação na ERC contra a Requerente, relativa a uma alegada emissão em parceria, não autorizada pela ERC, na sequência da qual o Conselho Regulador determinou a realização de uma ação de fiscalização aos serviços de programas detidos pelo Operador, a qual teve lugar de 22 a 26 de janeiro de 2019.
16. Todavia, as indicações e documentos fornecidos pelo Operador no decorrer do procedimento, permitiram concluir pela conformidade, com o disposto no artigo 26.º da Lei da Rádio, das emissões dos diversos serviços de programas em causa, entre os quais a Rádio Clube, pelo que o processo foi arquivado.

### **a) Concentração**

17. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Clube (Madeira), Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

### **b) Financiamento**

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação

política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

### c) Lei da Transparência

19. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, o operador Rádio Clube da (Madeira), Lda., é diretamente detido por uma empresa e indiretamente por quatro pessoas coletivas. Isabel Cristina Gil Ramos detém 90% da Rádio Clube e nenhuma outra pessoa individual representa pelo menos 5% do seu capital, nas figuras 1. e 2<sup>3</sup>.

Figura 1. Estrutura de Propriedade da Rádio Clube

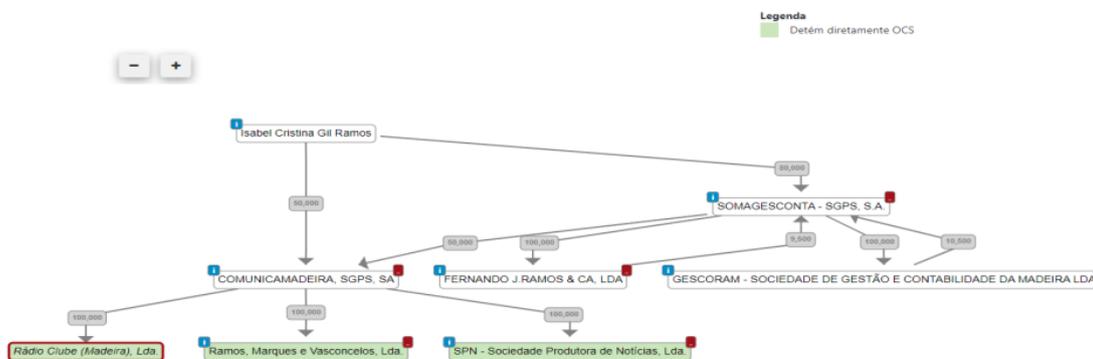


Figura 2. Beneficiários Efetivos

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Isabel Cristina Gil Ramos	Indiretamente detidas	90,000	90,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 25/09/2023

20. Isabel Cristina Gil Ramos é também gerente da empresa, conjuntamente com Nuno Filipe Fernandes Pereira Agostinho.

<sup>3</sup> Cf. Informação UTM93/UTM/ATE/2023/INF. de 25.9.2023

21. De acordo, a informação comunicada pela Rádio Clube ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Rádio Clube está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (cf. anexo 1).

#### **d) Programação**

22. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

23. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem a existência de uma programação efetiva dirigida à área de cobertura, com espaços de interação, com música e informação cultural, de que constituem exemplo os programas:- “Manhas da Clube” um programa matinal emitido de segunda a sexta-feira, com música, alguma informação (meteorológica, as primeiras páginas dos jornais regionais e nacionais), a agenda cultural local para o concelho do Funchal; o programa “Hora de Ponta”, vai para o ar de segunda a sexta-feira, ao fim da tarde, o regresso a casa, um espaço de entrevistas com convidados do mundo artístico, do mundo empresarial e também do movimento associativo, entre outros; o programa “Despertar do Funchal “ aos sábados e domingos, um espaço com muita música e animação, nas manhãs da Rádio Clube.

24. Das audições efetuadas nos dias 30 de agosto e 2 de setembro, conclui-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.
25. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

#### **e) Informação**

26. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
27. Foram identificados três serviços informativos locais/regionais, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta-feira, pelas 09h30, 15h30 e às 20h00, aos fins-de-semana, pelas 08h00, 13h00 e às 19h00, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
28. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação José Ferdinando Rodrigues Alves, com carteira profissional de jornalista n.º 3697, sendo indicado como Diretor de Programas, Nuno Agostinho, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

#### **f) Denominação da frequência**

29. Verificou-se que nos dois dias auditados, em alguns períodos de emissão, a denominação e a frequência não foram devidamente identificadas, ou seja, «pelo menos uma vez em cada

hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio, situação para a qual se alerta e que deverá ser regularizada pelo operador.

**g) Publicidade e patrocínio**

30. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

**h) Música portuguesa**

31. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador não se encontra inscrito no Portal das Rádios, verificou-se que a programação musical do serviço de programas foi preenchida maioritariamente por música portuguesa.

**i) Estatuto editorial**

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
33. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Clube de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio Clube

encontra-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://rclube.pt/wp-content/uploads/2023/11/Estatuto-Editorial-Radio-Clube.pdf> .

#### **j) Outras obrigações**

- 34.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4.º do Artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 35.** De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

#### **VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Clube (Madeira), Lda., para o concelho do Funchal, na frequência 106.8MHZ, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Clube”.

Alerta-se o operador para a necessidade de assegurar o cumprimento da obrigação de divulgação da denominação e frequência do respetivo serviço de programas, uma vez em cada hora, conforme exigido no Artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15

de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 4 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## Anexo

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Clube (Madeira), Lda.

#### I. Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Clube, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Clube (Madeira), Lda. (Rádio Clube), proprietário do serviço de programas de rádio discriminado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II. Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Clube é diretamente detida por uma empresa e indiretamente por quatro pessoas coletivas. Isabel Cristina Gil Ramos detém 90% da Rádio Clube e nenhuma outra pessoa individual representa pelo menos 5% do seu capital.
3. A estrutura de propriedade é identificada nas Figuras 1. e 2.

Figura 1. Estrutura de Propriedade da Rádio Clube

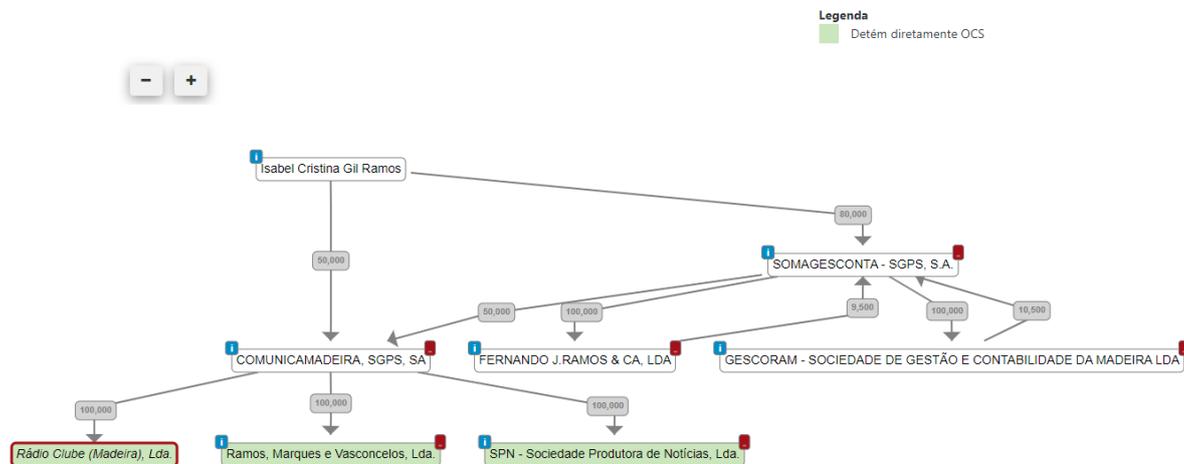


Figura 2. Beneficiários Efetivos

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Isabel Cristina Gil Ramos	Indiretamente detidas	90,000	90,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 25/09/2023

- Isabel Cristina Gil Ramos é também gerente da empresa, conjuntamente com Nuno Filipe Fernandes Pereira Agostinho.

### III. Relacionamentos

- Tal como representado na Figura 1., Isabel Cristina Gil Ramos é proprietária de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, designadamente da Ramos, Marques e Vasconcelos, Lda. (RMV), e da SPN – Sociedade Produtora de Notícias, Lda. (SPN).
- A estrutura de propriedade da RMV e da SPN é exatamente a mesma da Rádio Clube, tal como representado nas Figuras 1. e 2.
- Os órgãos sociais da RMV e da SPN são os mesmos da Rádio Clube.

#### IV. Fluxos financeiros

8. Em 2022, a Rádio Clube referiu na Plataforma da Transparência dois Clientes Relevantes, a RMV (13% dos rendimentos) relativos a “Outros” e a Secretaria Regional do Turismo e Cultura (10% dos rendimentos) em “Publicidade”. No mesmo ano, a Gescoram, proprietária da Rádio Clube, representou 12% do passivo com “Outros”.
9. Em 2020 a Rádio Clube apresentou exatamente a mesma estrutura de Clientes Relevantes, mas desta vez a RMV com 35,3% dos rendimentos e a Secretaria Regional do Turismo e Cultura com 12,3% dos rendimentos, ambos relativos a “Vendas de Conteúdos”.
10. Existem relações entre as várias sociedades do grupo relativas a “Venda de Conteúdos”, “Fornecedores” e “Outros”, de proporção superior a 10% dos rendimentos ou dos passivos, como é habitual neste tipo de estruturas empresariais.
11. Em 2020 a empresa do grupo RMV apresentou como Clientes Relevantes a Igreja Universal do Reino de Deus com 10,8% dos rendimentos a título de “Publicidade” e a SPN com 13,4% por “Venda de Conteúdos”.
12. Também em 2022, a Igreja Universal do Reino de Deus foi um Cliente Relevante de “Publicidade” da SPN com 32% dos rendimentos, tal como a RMV, com 11% classificados de “Outros”.
13. A Rádio Clube tem registado no portal BaseGov um contrato, na qualidade de entidade adjudicatária, em 2021, que não excedeu os 6 mil euros pelo que nem de perto se situaram na barreira de 10% dos rendimentos.
14. O mesmo acontece com a RMV e a SPN.

#### V. A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

1. A informação comunicada pela Rádio Clube ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Rádio Clube está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com

exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*. O mesmo acontece com as empresas do grupo RMV e SPN.